



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 36/2024
PROCESSO nº 1.040.757

- **CERTIDÃO DE DÉBITO nº 245/2023**
VALOR HISTÓRICO: R\$3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais)
VALOR ATUALIZADO até 07/03/2024: R\$5.573,82 (cinco mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)
- **CERTIDÃO DE DÉBITO nº 247/2023**
VALOR HISTÓRICO: R\$15.752,91 (quinze mil setecentos e cinquenta e dois reais e novena e um centavos)
VALOR ATUALIZADO até 07/03/2024: R\$24.685,94 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

RESPONSÁVEL: Adriano Santos Moreira – CPF nº 910.133.216-34

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17h30 com base no art. 62, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 12/2008¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 379 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação das Certidões de Débito nºs 245/2023 e 247/2023, expedidas nos autos do processo nº 1.040.757 – Representação, tendo como parte responsável o Sr. **ADRIANO SANTOS MOREIRA**, brasileiro, casado, funcionário do mercado Kiwi, inscrito no CPF sob o nº 910.133.216.34, portador da carteira de identidade nº MG 5503259 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Rio Araguaia nº 124 – Centro – Serra dos Aimorés/MG, CEP: 39.868-000, e-mail: adrianokiwi2020@gmail.com, tel.: (33)98805-8619.

¹Art. 62. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual nº 14.184/2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Estando presente o responsável se manifestou pelo não pagamento do débito, tendo em vista não ter condições financeiras de arcar com o valor integral, e alega que vai aguardar o processo ser remetido ao Município de Serra dos Aimorés para buscar o parcelamento da dívida.

Foi esclarecido que tal medida não impede que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Registra-se que o ato foi realizado de forma *online* por meio da plataforma *Microsoft Teams*, conforme estabelecido por *e-mail* em 06/03/2024.

Isto posto encaminhe-se para as medidas cabíveis.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 17h45.

Belo Horizonte, 07 de março de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

SANDRO MAURICIO PEREIRA DE SOUZA MONTEIRO
Assinado de forma digital por
SANDRO MAURICIO PEREIRA DE
SOUZA MONTEIRO
Dados: 2024.03.07 18:11:24 -03'00'

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)

Adriano Santos Moreira
CPF nº 910.133.216-34